



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTANCIA
E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
AVENIDA ELIAS LOPES Nº 700, LUCRÉCIA/RN**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/
INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-PBFICSPBF
LUCRÉCIA- RN**

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social - PMAS cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, reger-se-á por este Regimento Interno e por suas resoluções e Lei nº 387 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 558 de 29 de fevereiro de 2016,

Art. 2º Compete ao CMAS/ICSPBF:

- I. aprovar a o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- II. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- III. exercer o controle social da PMAS;
- IV. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V. acompanhar e fiscalizar o processo de certificação como beneficente das entidades de assistência social pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS;
- VI. apreciar relatório anual de gestão encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação- SEMASH contendo a relação das entidades de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento do conselho da assistência social do Estado;
- VII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

- VIII. encaminhar as deliberações das conferências municipais de assistência social aos órgãos competentes e acompanhar seu cumprimento;
- IX. aprovar diretrizes, normas e pactuações relativas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- X. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XI. aprovar critérios de transferência de recursos para o município, considerando, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII. estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993;
- XIV. propor a instituição de benefícios subsidiários, ouvidas as representações do Município, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993;
- XV. apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Municipal de Assistência Social que indeferirem ou cancelarem a inscrição das entidades e organizações da assistência social;
- XVI. regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMASICSPBF, bem como o funcionamento das assembleias,
- XVII. dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial da FEMURN, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberação, bem como a conta do FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar, em caráter complementar, outros meios de comunicação para divulgar as decisões e informações que reputar necessárias;
- XVIII. retificar seus atos que se encontrem viciados por erro material; e
- XIX. estabelecer procedimentos às denúncias recebidas no CMASICSPBF;
- XX. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- XXI. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- XXII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- XXIII. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

- XXIV. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XXV. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXVI. zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XXVII. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XXVIII. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XXIX. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XXX. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XXXI. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS/ ICSPBF;
- XXXII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXXIII. orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXXIV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXXV. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXXVI. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXVII. emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXVIII. registrar em ata as reuniões;
- XXXIX. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XL. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- XLI. convocar ordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, através de resolução ou por meio de Decreto Municipal do prefeito que poderá ter responsabilidade conjunta com o conselho que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Art. 3º- de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§1º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§2º O CMAS/ICSPBF é presidido por um de seus membros eleitos, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§3º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS/ICSPBF.

§4º O CMAS/ICSPBF contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 4º A participação dos conselheiros no CMAS/ ICSPBF é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 5º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social/ Instância e Controle Social do Programa Bolsa Família -CMAS/ICSPBF e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 6º O CMAS/ ICSPBF deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS/ICSPBF é composto por:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenária;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Comissões Temáticas Permanentes caso necessário;
- VI. Comissões Temáticas Temporárias caso necessário; e
- VII. Grupos de Trabalho caso necessário.

Parágrafo Único: O (a) secretário (a) será um profissional designado pelo poder executivo para o exercício da função.

Seção I

Da Plenária e da Presidência

Art. 8º A Plenária do CMAS/ICSPBF é composta por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados pela autoridade máxima do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação disposta pelo CMAS/ICSPBF e sob fiscalização do Ministério Público Estadual e Federal , observados as seguintes representações:

I - 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representantes governamentais, sendo,

Do Governo Municipal

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio ambiente.

II - 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, sendo:

Da Sociedade Civil

- a) 03 (três) representantes de usuários dos programas de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de Organizações não governamentais.

Art. 9º As(Os) representantes governamentais do CMAS poderão ser substituídas(os), a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à sua Presidência e ato da autoridade máxima do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS.

Seção II

Das Reuniões

Art. 10º Na primeira reunião após a eleição, o CMAS/ICSPBF elegerá e serão empossados , por voto aberto, no mínimo com a presença de 50% (cinquenta por cento) e as decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade, a(o) Presidente e a(o) Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitados os casos de recondução.

§ 2º Caso haja vacância da função de Presidente, a(o) Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 3º Excepcionalmente e mediante justificativa a participação de Conselheiras(os) e convidadas(os) nas reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ocorrer de forma virtual ou híbrida.

§ 4º O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS irá viabilizar a participação virtual das(os) Conselheiras(os) nas reuniões quando necessário.

§ 5º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela plenária até o mês de dezembro do exercício anterior, com reuniões mensais ordinárias na última sexta-feira de cada mês as 10:00 da manhã.

§ 6º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 7º As reuniões do CMAS/ICSPBF funcionarão com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

§ 8º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e na ausência deste, pelo Secretário (a) e ainda na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos membros do Conselho presente;

§ 9º Os Trabalhos CMAS/ICSPBF obedecerão à pauta, podendo ser discutidos após decisão do plenário e outros assuntos;

§ 10º A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do CMAS/ ICSPBF, no entanto sem direito a voto;

Art. 11. Perderá o mandato a(o) conselheira(o) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 9 (nove) reuniões intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência Ampliada.

§ 2º A Presidência do CMAS/ ICSPBF comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e perda de mandato.

Art. 12. Nas ausências da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, indicada(o) pela Presidência dentre os membros da Presidência

Art. 13. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença nas reuniões de representante da assessoria jurídica vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, bem como parecer jurídico acerca de suas resoluções quando necessário, antes da apreciação e aprovação na Plenária do CMAS.

Art. 14. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na

forma da legislação pertinente.

§ 1º Não serão permitidas manifestações ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou que ataquem a honra de membros participantes da reunião plenária.

§ 2º Durante as reuniões plenárias, é facultado a Plenária conceder a palavra ao público presente.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 15. As reuniões do CMAS/ICSPBF obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II. qualificação e habilitação das(os) conselheiras(os) para votar;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. aprovação da pauta da reunião com apresentação, discussão e votação de matérias em pauta;
- V. apreciação de encaminhamentos da Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos que necessitem de aprovação da Plenária;
- VI. breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- VII. encerramento.

§ 1º Os materiais informativos, informes e memórias das comissões e grupos de trabalho serão disponibilizados pela Secretaria Executiva do CMAS/ICSPBF e serão encaminhados antecipadamente em formato digital se necessário para as(os) conselheiras(os), devendo ser apresentados durante a Plenária.

§ 2º A memória de reunião das comissões fará parte da ata da reunião ordinária do CMAS/ICSPBF. Todos os materiais que forem disponibilizados devem estar em linguagem simples e formato acessível.

Seção IV

Da Pauta

Art. 16. A pauta das reuniões do CMAS/ ICSPBF, elaborada pela Presidência com a assessoria da Secretaria Executiva e aprovada pela Plenária, será comunicada previamente a todas(os) as(os) conselheiras(os), titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A pauta deverá ser divulgada pelo meio de comunicação tecnológico usual do CMAS/ICSPBF, preferencialmente 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Em casos de urgência ou

de relevância, a Plenária poderá alterar a pauta da reunião.

§ 4º Os assuntos não apreciados na reunião do CMAS/ ICSPBF, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 5º A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 6º Por solicitação de qualquer conselheira(o) e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS/ ICSPBF.

Seção V

Dos Relatos de Participação

Art. 17. As(Os) conselheiras(os) que tenham participado de eventos representando o CMAS/ ICSPBF deverão enviar relatos por escrito de sua participação à Presidência, apresentando na Plenária um breve resumo de sua participação.

Seção VI

Das Deliberações

Art. 18. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. a(o) Presidente concederá a palavra a(o) conselheira(o), que apresentará a matéria;
- II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
- III. encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 19. Terão direito a voto as(os) conselheiras(os) titulares e as(os) suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º As(Os) conselheiras(os) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência da(o) respectiva(o) titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento da(o) conselheira(o) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo da(o) conselheira(o) do recinto das sessões.

Art. 20. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o).

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido das(os) conselheiras(os) que as(os) proferirem.

Art. 21. As decisões do CMAS/ ICSPBF serão aprovadas por metade mais um das(os) conselheiras(os) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste

Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 22 . As resoluções do CMAS/ICSPBF, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial da FEMURN- RN em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 23. À(Ao) conselheira(o) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Seção VII

Da Ata

Art. 24. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;
- III. a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o); e
- IV. as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

§ 1º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pela(o) conselheira(o) à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Seção VIII

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 25. As Comissões Temáticas criadas caso necessário, de natureza permanente ou temporária, e os Grupos de Trabalho, têm por finalidade subsidiar o CMAS/ ICSPBF no cumprimento de suas competências.

Art. 26. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 27. Todas as Comissões Temáticas Permanentes serão compostas, de forma paritária, respeitada

a proporcionalidade, por 06 (seis) membros, dentre 4 (quatro) conselheiras(os), 2 (dois) governamentais e 2 (dois) da sociedade civil, e 2 (dois) membros externos com expertise nos assuntos de responsabilidade da Comissão, 1 (um) indicados pelo Governo e 1 (um) pelo segmento da sociedade civil no CMAS/ ICSPBF, de acordo com os temas tratados.

§ 1º Das(os) 4 (quatro) conselheiras(os) de que trata o caput, pelo menos 2 (dois) deverão ser titulares, independente do segmento.

§ 2º Os membros externos permanecerão nas Comissões Temáticas no período do mandato das(os) conselheiras(os) que as integram, estando sujeitos aos seus mesmos deveres na comissão.

§ 3º A definição entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá às indicações do Governo e da sociedade civil.

§ 4º Os membros externos serão indicados dentre servidores públicos, pesquisadores, gestores, técnicos, lideranças comunitárias, trabalhadores e usuários, de instituições públicas ou da sociedade civil, com notório e comprovado conhecimento, e atuação nos assuntos de responsabilidade da Comissão, com expressa autorização de seus órgãos ou entidades de origem.

§ 5º As comissões temáticas poderão ainda convidar outras(os) especialistas em temas específicos, quando necessário, para contribuir com os debates.

§ 6º A análise das indicações de membros externos e convidadas(os) será realizada pela respectiva comissão e enviada para aprovação da Presidência.

§ 7º A participação presencial de membros externos e convidadas(os) residentes em outras cidades, nas comissões temáticas e grupos de trabalho, está condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e deverá ser validada pela Presidência.

§ 8º Mediante avaliação as Comissões poderão realizar suas reuniões de forma virtual, nas semanas que antecedem a reunião ordinária do CMAS/ ICSPBF, conforme cronograma semestral aprovado em Plenária.

Art. 28. A qualquer conselheira(o) é facultado participar, com direito à voz, das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de ouvinte, pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 29. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, salvo quando se tratar de matéria ou atividade de caráter interno ou sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 30. O CMAS/ICSPBF contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes caso necessário, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com as

responsabilidades concernentes a cada Comissão:

I- Comissão de Política da Assistência Social, que tem como competências:

- a) assessorar o CMAS/ ICSPBF no exercício do controle social no que se refere à fiscalização da política de assistência social, por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;
- b) subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da manutenção, expansão e aprimoramento, no âmbito do CMAS/ ICSPBF, dos serviços e programas da Rede Socioassistencial, bem como de projetos de enfrentamento da pobreza;
- c) acompanhar o Cadastro Único, bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento desse Cadastro público;
- d) fortalecer a intersetorialidade para o aprimoramento do SUAS; e
- e) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CMAS/ ICSPBF em relação à política da assistência social;

II- Comissão de Normas da Assistência Social, que tem como competências:

- a) realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;
- b) propor, analisar e submeter a Plenária do CMAS/ ICSPBF minutas de resoluções que impactem na organização do Conselho e que sejam afetas à política de assistência social e ao SUAS, em articulação com as demais comissões do Conselho e observadas as competências específicas de cada comissão;
- c) propor a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos conselhos de assistência social;
- d) acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do SUAS;
- e) monitorar as informações das entidades e organizações da sociedade civil, bem como das ofertas socioassistenciais no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- f) acompanhar os desdobramentos do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como outras normas afetas, com o intuito de subsidiar as instâncias de controle social; e
- g) subsidiar a Plenária do CMAS/ICSPBF no acompanhamento da definição dos critérios e processos de oferta e inscrição das entidades ou organizações de assistência social nos conselhos de assistência social.

III- Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, que tem como competências:

- h) discutir o ciclo orçamentário da assistência social em âmbito Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- i) analisar os relatórios trimestrais e anuais de execução orçamentária e financeira do FMAS;
- j) analisar o relatório de execução orçamentária e financeira da Ação de Funcionamento do CMAS/ ICSPBF;
- k) desenvolver plano de monitoramento de efetividade do investimento na assistência social;
- l) identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da assistência social e propor à Plenária do CMAS/ ICSPBF estratégias de atuação; e
- m) debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CMAS/ ICSPBF em relação ao financiamento e orçamento da assistência social.

IV- Comissão de Acompanhamento ao Conselho do Municipal de Assistência Social, que tem como competências:

- n) propor minutas de resolução, para apreciação do Plenário, relacionadas ao acompanhamento ao conselho da assistência social;
- o) planejar e articular as reuniões regionais e trimestrais, a serem apreciadas pela Presidência;
- p) fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento do conselho de assistência social para o cumprimento das suas finalidades;
- q) articular e estimular a criação dos fóruns estaduais de conselhos municipais;
- r) fortalecer as comissões de acompanhamento aos conselhos no âmbito dos conselhos estaduais;
- s) orientar os conselhos de assistência social acerca do papel do controle social na apreciação das contas dos fundos de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social;
- t) identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os conselhos de assistência social; e
- u) debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CMAS em relação ao acompanhamento aos conselhos da assistência social;

V- Comissão de Acompanhamento a Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda, que tem como competências:

- v) debater e fazer proposições, no âmbito do SUAS, sobre concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Auxílio-Inclusão, Benefícios Eventuais, Programa Bolsa Família (PBF) e demais programas que utilizam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- w) acompanhar a gestão do Cadastro Único em sua relação com a execução dos benefícios socioassistenciais e do Programa Bolsa Família, bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento do Programa e do Cadastro;
- x) acompanhar a concessão dos benefícios eventuais e contribuir para o seu aprimoramento;
- y) debater e fazer proposições sobre a revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS; e
- z) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CMAS em relação aos benefícios da assistência social e de transferência de renda; e

Art. 31. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 32. As Comissões Temáticas Temporárias e os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 33. Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho terá uma(um) coordenadora(or), escolhidos entre seus membros.

§ 1º A coordenação das Comissões Temáticas será exercida por conselheira(o) titular.

§ 2º A coordenação, dos Grupos de Trabalho será exercida por conselheiras(os) titulares ou suplentes com alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de coordenadora(or) nas Comissões Temáticas Permanentes, respeitados os casos de recondução.

§ 3º As(Os) coordenadoras(es) das Comissões Temáticas exercerão a função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 4º Na ausência da(o) coordenadora(or), as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções de coordenação na reunião.

Art. 34. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros conselheiros(os).

Parágrafo Único. Não havendo quórum, a Secretaria Executiva, com a anuência da(o) respectiva(o) coordenadora(or), cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMAS
Seção I
Da(o) Presidente

Art. 35. Compete a(ao) Presidente do CMAS/ ICSPBF:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do CMAS/ ICSPBF;
- II. representar o CMAS/ ICSPBF;
- III. convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do CMAS/ ICSPBF;
- IV. submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação da Plenária;
- V. tomar parte nas discussões e votar;
- VI. exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII. baixar atos decorrentes das deliberações do CMAS/ ICSPBF;
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. decidir sobre as questões de ordem;
- X. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

Seção II
Da(o) Vice-Presidente

Art. 36. Compete a(ao) Vice-Presidente do CMAS/ ICSPBF:

- I. editar resoluções de caráter administrativo interno em conjunto com o presidente;
- II. decidir em conjunto com o presidente, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- III. dar encaminhamento caso necessário às denúncias recebidas no CMAS/ ICSPBF; e
- IV. estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMAS/ ICSPBF.
- V. substituir a(o) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- VI. auxiliar a(o) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

VII. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III **Das(os) conselheiras(os)**

Art. 37. São atribuições das(os) conselheiras(os):

- I. requerer decisão de matéria em regime de urgência, a ser submetida à aprovação da Plenária;
- II. propor a instituição de comissões temáticas permanentes ou temporárias e grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. apresentar moções, notas, manifestações e proposições sobre assuntos de interesse da PMAS;
- V. propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos às competências do CMAS/ ICSPBF;
- VI. solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII. exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela(o) Presidente ou pela Plenária.

Art. 38. São deveres das(os) conselheiras(os):

- I. participar da Plenária, Comissões ou Grupos de Trabalho para as(os) quais forem designadas(os), manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. participar de eventos representando o CMAS/ ICSPBF, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pela Plenária;
- III. quando representar o CMAS/ ICSPBF em eventos, divulgar suas manifestações de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS/ ICSPBF e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;
- IV. manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais;
- V. responder às convocações, confirmando presença ou justificando a ausência; e
- VI. cumprir os prazos estipulados para o envio de planos de viagem e prestação de contas.

CAPÍTULO IV
SECRETARIA EXECUTIVA
Seção I

Natureza e Competências

Art. 39. O CMAS/ICSPBF contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 40. Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS/ ICSPBF;
- II. dar suporte técnico-operacional para o CMAS/ ICSPBF, com vistas a subsidiar a realização de suas reuniões;
- III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. acompanhar as atividades de capacitação para os conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes definidas pelo CMAS/ ICSPBF; e
- V. dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS/ ICSPBF.

Art. 41. A Secretaria Executiva terá uma(um) Secretária(o) Executiva(o), com as seguintes atribuições:

- I. coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II. propor à Presidência e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III. levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS/ ICSPBF tomar as decisões previstas em lei;
- IV. coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS/ ICSPBF;
- V. assessorar a(o) Presidente, a Presidência e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratem das demais políticas públicas;
- VI. assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
- VII. delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII. secretariar as reuniões da Plenária;
- IX. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS/ ICSPBF;
- X. assessorar o CMAS/ ICSPBF na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XI. elaborar com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões da Plenária.

XII. expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Consideram-se colaboradores do CMAS/ICSPBF as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, prestadoras de serviços as(os) usuárias(os) da assistência social, bem como as(os) consultoras(es) e convidadas(os).

Art. 43. As(Os) conselheiras(os) deverão participar de processo de educação permanente voltado à participação e controle social, ofertado pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, durante o exercício do mandato, incluindo capacitações, no início do mandato, de nivelamento sobre o papel e atribuições do CMAS/ ICSPBF e das(os) conselheiras(os).

Art. 44. As(Os) conselheiras(os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS/ ICSPBF e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a(o) conselheira(o) regularmente nomeada(o), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a(o) conselheira(o) após a sua nomeação.

Art. 45. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS arcará com as diárias e passagens das(os) conselheiras(os) quando forem convocados, nos termos deste Regimento Interno e da legislação pertinente.

Art. 46. Os atos preparatórios à edição de Resoluções do CMAS/ ICSPBF não devem ser divulgados para terceiros até a aprovação das correspondentes minutas pela Plenária.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Lucrécia- RN, 25 de Julho de 2025.

WÉLIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS/ICSPBF

